



**CONTRATO CEDAE N.º 095/2025 (DFI) que
entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e o INSTITUTO
BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
– IBGC.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC**, sediado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 21º andar, conjunto 2.508, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ sob o n.º 01-082.331/0001-80, neste ato por meio de seus procuradores, Sr. LUCAS LEGNARE, brasileiro, portador do RG nº 27.287.577-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.825.948-26 e Sra. ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA, portadora do RG nº 28.621.516 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 250.004.398-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004573/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação - IL 004/2025 DFI, com fundamento no art. 30, II, "f" da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR OS CONHECIMENTOS DE EXECUTIVOS DA COMPANHIA, VISANDO AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", conforme aprovação autuada sob o index. 103146204 do processo administrativo de referência.

Av.Pres.Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Parágrafo Primeiro - O Termo de Referência (index 102589844) e a Proposta da contratada (index 102590418), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo - O curso será realizado com a participação de 06 (seis) integrantes da CEDAE, distribuídos entre as turmas 251ª e 254ª oferecidas pelo IBGC, cada uma com carga horária total de 72 (setenta e duas) horas, ministradas nos formatos on-line ou semipresencial, conforme cronograma constante do documento inserido sob o index 101015498 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Terceiro – Após a conclusão do curso para Conselheiros de Administração, os participantes terão acesso, por um período de seis meses, ao programa de educação continuada do IBGC, denominado Lifelong Learner. Ressalta-se que o referido acesso não será contabilizado para fins de aferição do prazo de vigência contratual.

Parágrafo Quarto - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados =

Av.Pres.Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da Sra. SABRINA DE PAULA (Analista de Soluções Educacionais) .

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **141 (cento e quarenta e um) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Av.Pres.Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903921
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025000920

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço unitário, no valor total de **R\$ 157.572,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais)**, conforme autuado no item 14.1 do Termo de Referência de index. 102589844 e proposta da contratada, autuada sob o index 102590418 do processo administrativo de referência, bem como tabela resumo abaixo:

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





Item	Descrição	Participantes	Carga Horária (curso)	Vir Unitário	Valor Total
1	Curso Conselheiro de Administração	6	72	29.180,00	175.080,00
Total					175.080,00
Desconto Concedido					17.508,00
Total Líquido					157.572,00

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe





o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Av.Pres.Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) em etapas, após a conclusão do curso, observado o quantitativo de alunos participantes, na forma do cronograma físico-





financeiro autuado sob o item 14.2 do Termo de Referência, autuado sob o index. 102589844 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste



Handwritten signatures and a large blue checkmark.



Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irredutíveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §51º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:





Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória

Av.Pres.Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à

Av.Pres.Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Av.Pres.Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Av.Pres.Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.



Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;





b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

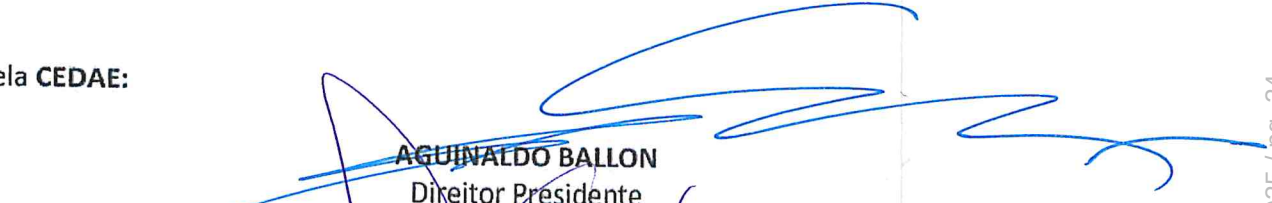
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova Rio de Janeiro
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



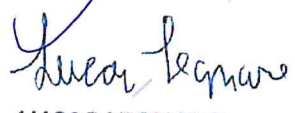
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

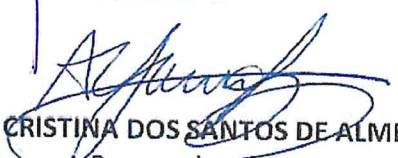
Pela CEDAE:


AGUINALDO BALLON
Direitor Presidente

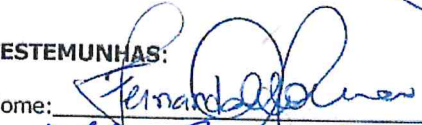

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

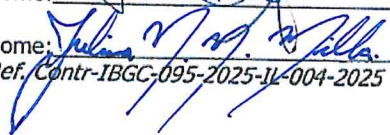
Pela CONTRATADA:


LUCAS LEGNARE
Procurador


ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome:  RG: 41.564.726-5

Nome:  RG: 20.545.505-8

Ref. Contr-IBGC-095-2025-IL-004-2025



A,
Cedae

Ref: Proposta Comercial – Curso para Conselheiros de Administração

Prezados Srs,
Segue proposta para a contratação do curso denominado **Curso para Conselheiros de Administração**

Dados do Instituto:

Razão Social: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC

Fundado em 27/11/1995

End.: Av. Nações Unidas, 12551 – 21º andar – Brooklin Novo – SP – 04578-903

CNPJ: 01-082.331/0001-80

Insc.Est.: Isento

Insc.Municipal: 2.441.760.2

Dados bancários: Banco Itaú (341) - Agência 8495 e CC: 09271-3

Público Alvo: Membros de conselhos de administração e consultivo, comitês de assessoramento, acionistas, empresários, investidores, representantes de fundos de pensão e de investimentos, executivos, herdeiros e profissionais interessados em conhecer as vantagens das boas práticas de Governança Corporativa e se qualificar como conselheiros de administração.

Objetivos do Curso: Discutir a eficácia e efetividade do papel do conselheiro de administração; aprimorar as competências comportamentais do conselheiro; atualizar os conselheiros sobre os temas críticos para o conselho, como forma de garantir o papel de liderança desse colegiado nas organizações.

Pré-requisito: Atuação prévia como conselheiro de administração ou como executivo sênior. *Antes de ingressar no curso, seu currículo passará por uma avaliação da equipe IBGC para garantir que sua escolha é compatível com sua experiência.*

Metodologia:

- ✓ Transmissão ao vivo das aulas
- ✓ Leitura complementar e materiais indicados pelos instrutores
- ✓ Exercícios de fixação
- ✓ Fóruns de discussão

- **Carga horária: 72 horas**

Observação: Todas as inscrições efetivadas dão direito à dois *coffee-breaks* (manhã e tarde) e almoço, no dia da aula presencial.

Certificado: Será emitido certificado para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência nas aulas.

Investimento por participante: Associado: R\$ 25.980,00 Não Associado: R\$ 29.180,00

Desconto: Conforme Regulamento de Cursos do IBGC, para 3 ou mais inscrições no curso será concedido 10% de desconto em cada inscrição.

Inscrições: As nossas inscrições são feitas por meio do site IBGC, pelo próprio participante ou alguém indicado por ele, tendo em vista o previsto na LGPD.

Os cursos possuem número de vagas limitadas e ao atingirem a quantidade definida pelo setor acadêmico serão encerrados para inscrição.

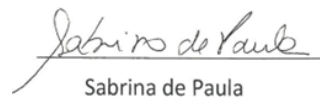
O IBGC não trabalha com reserva de vaga.

Forma de Pagamento: Pagamento a ser realizado de acordo com os trâmites informados, por meio do e-mail: cursosibgc@ibgc.org.br .

Prazo de validade da proposta: 20 dias.

São Paulo, 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Sabrina de Paula

Analista de Soluções Educacionais

whatsapp: 55 11 3185 4200 | www.ibgc.org.br

O IBGC é um instituto sem fins lucrativos, portanto, isento do pagamento de impostos.
CNPJ: 01.082.331/0001-80 - IE Isenta Inscrição Municipal: 2441.760-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, para a prestação de serviço de capacitação por meio do **Curso de Formação de Conselheiros de Administração**, com o objetivo de aperfeiçoar os conhecimentos de executivos da Companhia, visando ao fortalecimento das práticas de governança corporativa na administração pública.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da contratação;

A iniciativa está alinhada à estratégia institucional de fortalecimento da governança, da gestão estratégica e da atuação qualificada de seus representantes em colegiados decisórios, como conselhos de administração, conselhos fiscais, comitês técnicos e grupos de governança.

O curso atende à demanda institucional por formação técnica especializada, voltada a:

Desenvolver competências essenciais para a atuação em conselhos de administração e órgãos colegiados;

Promover conhecimento sobre governança corporativa, riscos, compliance, ESG e responsabilidades fiduciárias;

Aprimorar a tomada de decisão estratégica, a supervisão da alta gestão e o alinhamento com as melhores práticas do setor público e privado.

A capacitação é estratégica para que os treinados exerçam com excelência suas funções e estejam alinhados aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

O curso tem como objetivo desenvolver competências essenciais relacionadas à atuação em conselhos de administração, com foco em governança corporativa, riscos, estratégia e ESG, visando o aperfeiçoamento institucional e a conformidade com boas práticas de gestão.

A participação no referido curso proporcionará aos treinados subsídios técnicos para atuação mais eficiente, estratégica e transparente na administração da entidade, especialmente no que tange ao desempenho de funções em conselhos de administração e comitês correlatos.

2.3. Critérios ambientais adotados, se houver;

Por sua natureza, o objeto não está relacionado à incidência de impactos ambientais. Desse modo, foi dispensado o estabelecimento de critérios de sustentabilidade específicos para a

contratação.

2.4. Natureza do serviço:

Trata-se de serviço de natureza não contínua.

2.5. Natureza do objeto nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

A natureza do objeto considerando sua característica é comum.

2.6. A justificativa da Inexigibilidade:

A contratação está amparada no art. 30, inciso II, f da **Lei nº 13.303/2016**, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendido os demais requisitos previstos.

O IBGC é entidade sem fins lucrativos e amplamente reconhecida pela sua excelência na promoção da governança corporativa, sendo o **único fornecedor** do curso de Conselheiros de Administração com esta estrutura e credibilidade, o que torna a competição inviável. A inviabilidade de competição decorre do caráter técnico especializado do objeto e da exclusividade do fornecedor quanto à metodologia, conteúdo, corpo docente e reconhecimento do curso.

Fundado em 27 de novembro de 1995, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), organização da sociedade civil, é referência nacional e uma das principais no mundo em governança corporativa. Seu objetivo é gerar e disseminar conhecimento a respeito das melhores práticas em governança corporativa e influenciar os mais diversos agentes em sua adoção, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade melhor.

O **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC** é reconhecido pela sua **notória especialização**, sendo:

Único organismo no país com programa estruturado, consolidado e de alta credibilidade voltado à formação de conselheiros;

Responsável pela capacitação de conselheiros de empresas privadas, públicas, estatais e entidades do terceiro setor.

A instituição é reconhecida como referência nacional em governança corporativa;

O curso oferecido possui metodologia própria, corpo docente altamente qualificado e credenciamento institucional consolidado;

Não há oferta equivalente, com igual padrão técnico e reputacional, por outros fornecedores no mercado nacional.

A contratação direta com o IBGC se justifica pela **inexistência de concorrentes com a mesma qualificação técnica, reputação e reconhecimento institucional** para ministrar o curso proposto com o mesmo padrão de excelência.

Assim, fica **caracterizada a inviabilidade de competição**, não por restrição arbitrária, mas por inexistência de alternativas com equivalência técnico-metodológica para o objeto pretendido.

A contratação do curso do IBGC cumpre os requisitos legais exigidos para a **inexigibilidade de licitação**, nos seguintes termos:

Natureza intelectual e singularidade do objeto:

O curso em questão é de natureza predominantemente intelectual e com objeto singular, tendo em vista a abordagem metodológica própria, o conteúdo programático avançado e a aplicação voltada à atuação em conselhos de administração no contexto da governança corporativa.

Notória especialização do contratado:

O IBGC é reconhecido como **instituição de referência no Brasil** em governança corporativa, sendo responsável pela formação de conselheiros de empresas privadas e públicas. Tal reputação é confirmada por sua atuação institucional, publicações técnicas, parcerias e reconhecimento no setor.

Inviabilidade de competição:

O objeto possui características técnicas específicas e elevada exigência de qualificação institucional, o que **inviabiliza a competição** com fornecedores que não detenham o mesmo nível de expertise, acervo técnico e legitimidade institucional do IBGC.

Compatibilidade dos preços:

A proposta apresentada pelo IBGC se mostra compatível com os valores de mercado, considerando-se a estrutura do curso, carga horária, qualificação do corpo docente e o reconhecimento nacional da entidade. O preço praticado na proposta é o mesmo praticado no mercado, conforme se observa no index 101015498 e no site da contratada (<https://www.ibgc.org.br/cursos/conselheiros-administracao>).

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação do Curso de Conselheiros de Administração pela empresa IBGC Instituto Brasileiro de Governança.

As aulas serão aplicadas da seguinte forma:

- **On-line**

Neste formato, o aluno realizará todo o curso de forma remota, com as aulas totalmente on-line, com duração de 4 horas, via Zoom. Nessa experiência, o participante terá toda a sua interação com professores, alunos e staff do IBGC, acesso a materiais e aulas gravadas por meio da plataforma de aprendizagem Canvas, sendo uma única aula presencial.

- **Semipresencial**

Neste formato, o participante terá uma grade com aulas on-line síncronas (4 horas/cada) e presenciais (8 horas/cada). Todas elas serão gravadas e poderão ser acessadas pelos alunos. As aulas presenciais não serão transmitidas on-line no modo ao vivo. O participante do semipresencial terá acesso à plataforma Canvas e todas as suas funcionalidades.

- **Estrutura do programa**

O curso permite uma imersão em temas de governança corporativa e instiga o participante a solucionar problemas e desafios comuns ao cotidiano dos conselhos de administração por meio de atividades práticas, cujas vivências em aula demandarão habilidades não só técnicas como comportamentais. A interação com os instrutores e os seminários com especialistas e convidados com ampla experiência no mercado completam o programa. O programa abordará os seguintes temas:

Onboarding

Conselho de Administração e Governança

O papel do Conselho e as atribuições de seus membros

Board Talk: do C-level para o Conselho

Responsabilidade dos Administradores

Comunicação para o Conselho de Administração

Sustentabilidade e Diversidade

Board talk: Diversidade sob a ótica da Governança

Governança Climática

Cultura e Governança: Desafios e Tendências

Pessoas

1ª Simulação de Reunião de Conselho de Administração

Direcionamento Estratégico: o Conselho em um Mundo em Transformação

Decisões Estratégicas e a Maturidade da Governança Corporativa

Governança Financeira Estratégica

Governança da Inovação

IA e tecnologias emergentes

Governança Eficaz: Processos do Conselho de Administração

Ética em Ação: Dilemas do Dia a Dia do Conselho

Comitê de Auditoria e Riscos

2ª Simulação de Reunião do Conselho de Administração

Board Talk: A Arte de Conduzir o Conselho para Decisões Eficazes

Dinâmica do Conselho: Comportamento e Decisões Colegiadas

Avaliação de Conselho e seus membros

Conselho do Futuro

Após a conclusão do curso para Conselheiros de Administração, os participantes ganharão acesso exclusivo ao programa de educação continuada do IBGC, a Lifelong Learner, durante seis meses. Essa iniciativa oferece uma variedade de benefícios aos membros, que incluem conteúdos atualizados, workshops, masterclasses ao vivo e eventos exclusivos, trazendo o que há de mais atual e relevante em governança.

Como resultado espera-se que o gestor se mantenha à frente das tendências, ampliando sua rede de contatos e continuando sua jornada de aprendizado com a expertise e o prestígio do IBGC.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	Código IFS	Especificação do Serviço	UNID	Quantidade
1	2116040018	Treinamento na área de Administração e Gestão	Curso	06

4- FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME.

A contratação será realizada em único item.

6.1- SERVIÇO:

6.1.2- Por escopo;

6.1.3- Sem mão de obra alocada;

6.1.4- Regime de execução empreitada por preço unitário.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 - O prazo para execução do objeto será de 141 (cento e quarenta e um) dias, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 141 (cento e quarenta e um) dias, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 - O objeto da contratação será executado da seguinte forma:

O curso com a carga horária total de 72 (setenta e duas) horas será ministrado através de aulas no formato on-line e presencial nas dependências da contratada, conforme cronograma estabelecido para a turma designada, tendo como base as turmas 251ª a 254ª apontadas no index 101015498.

A execução do objeto se dará dentro do prazo estabelecido em contrato.

9- GARANTIA CONTRATUAL.

9.1- Considerando as características da contratação e da forma de pagamento estabelecida, será dispensada a prestação de garantia.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO.

10.1 – Não se aplica.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

11.1- Não será admitida subcontratação para execução do objeto.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

12.1- Não será admitida a participação de consórcios.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

13.1- Não se aplica

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - Relativamente ao valor do objeto, será pago o valor de **R\$ 157.572,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais)**, considerando o desconto conforme proposta comercial e respectiva memória de cálculo abaixo, respeitando o término de cada turma:

Item	Descrição	Participantes	Carga Horária (curso)	Vlr Unitário	Valor Total
1	Curso Conselheiro de Administração	6	72	29.180,00	175.080,00
Total					175.080,00
Desconto Concedido					17.508,00
Total Líquido					157.572,00

14.2 – O pagamento será efetuado, por meio de Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada, conforme participação e conclusão do curso por cada participante, em sua respectiva turma, e devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização, e quitação em um prazo de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal. Segue o cronograma físico financeiro:

Cronograma Físico-Financeiro			
Mês	Colaboradores	Valor Unitário	Valor Total
Setembro	4	R\$ 26.262,00	R\$ 105.048,00
Novembro	2	R\$ 26.262,00	R\$ 52.524,00
Total	6	-	R\$ 157.572,00

14.3 – Considerando o prazo de escopo, a contratação não terá reajuste.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar todas as aulas ao vivo nas plataformas virtuais conforme proposta e presente Termo de Referência.
- Emitir certificado para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência nas aulas.
- Respeitar e aplicar todo o programa ofertado para o curso.
- Assegurar o cumprimento do conteúdo a ser abordado na capacitação;
- Supervisionar a qualidade técnica e pedagógica;
- Providenciar que aulas presenciais sejam realizadas em locais adequados e conforme proposta.
- Atender a comissão de fiscalização designada.
- Demais obrigações contratuais e legais sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

16 - AMOSTRA

16.1 - Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

17.1 Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

18.1 Dispensado.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

19.1 – Será exigida a formalização de instrumento contratual nos moldes estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – Sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em contrato, constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa administrativa aquelas previstas na legislação pertinente. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

21- ASSINATURA

Tais Helena Guimarães Lucas

Assessor III - DFI-3

Matrícula 8-000808-7

Juliana Nunes Machado Milla

Assessor III - DFI-8.1

Matrícula 8-001083-8

Rio de Janeiro, 16 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nunes Machado Milla, Assessora**, em 16/06/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102589844** e o código CRC **99BDC99F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004573/2025

SEI nº 102589844

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 61 DE 21 DE JULHO DE 2025

DESIGNA OS AGENTES DO CICLO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, NA MODALIDADE DE-SARMADA E EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDCON.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n. 48.650 de 23/08/2023, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e o disposto no Processo n. SEI-240001/000417/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes do ciclo de contratação do processo SEI-240001/000417/2025, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, na modalidade desarmada e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 48.650/2023; Decreto Estadual n. 48.816/2023 e Decreto Estadual n. 48.817/23, para atuarem nas seguintes funções:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Victor Marques da Silva Alves, Id. Funcional n. 4279717-9 (integrante administrativo);

Rayanne da Gama Guimarães, Id. Funcional n. 5151457-5 (integrante técnico).

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

Ana Cristina Pinheiro Rosa, Id. Funcional n. 616557-5 (pregoeiro/agente da contratação titular);

Elaine Cristina Porto Neves, Id. Funcional n. 4258346-2 (agente da contratação suplente).

EQUIPE DE APOIO :

Daniel Lourenço Netto, Id. Funcional n. 5150998-9 (integrante técnico titular).

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Isnacíde Mendes de Souza - Id. Funcional n. 2426862-3 (gestor do contrato);

Carlos Alberto Ferreira - Id. Funcional n. 2280842-6 (fiscal do contrato titular);

Carlos Audi Lima de Souza - Id. Funcional n. 2235910-9 (fiscal do contrato suplente).

Art. 2º - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação a condução da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo atuar de forma integrada, multidisciplinar e responsável na elaboração de todos os documentos técnicos que compõem a instrução da contratação, conforme Decreto Estadual n. 48.816/2023; Decreto Estadual n. 48.650/2023 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 3º - Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 7º da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 4º - Caberá a Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 39 a 41 deste Decreto Estadual n. 48.650/2023;

Art. 5º - Caberá a Comissão de Fiscalização receber, examinar e verificar o cumprimento, pela contratada, das obrigações estabelecidas em contrato. conforme previsto no Decreto Estadual n. 48.817/23;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2664249

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21/07/2025

PROCESSO Nº SEI-240001/000503/2025 - AUTORIZO o termo aditivo em favor da empresa TELEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES S.A (TELECALL), inscrita no CNPJ 07.625.852/0001-13, referente à Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITO DE ACESSO À INTERNET COM IP DEDICADO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no valor total do termo aditivo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global do contrato de R\$ 56.945,60 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Id: 2663901

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 18.07.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/088970/2024 - DECLARO como FRA-CASSADO o Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação adequada da produção diária de lixo extraordinário das dependências da PGE-RJ.

Id: 2663965

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2024.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E EBRAVO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de estudos técnicos especializados, de consultoria e apoio à subsecretaria de gestão administrativa e patrimonial, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

ÍNDICE APLICADO: IPCA - IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: MARÇO/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,057630%
VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 6.672,07 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-150001/022404/2023.

Id: 2664182

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 095/2025 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOAR OS CONHECIMENTOS DE EXECUTIVOS DA COMPANHIA, VISANDO AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PRAZO: 141 (cento e quarenta e um) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 157.572,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004573/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 004/2025 - DFI).

Id: 2663852

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 157/2024 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR TOTAL: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 18/07/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/009527/2021 (Pregão CEDAE nº 0027/2024).

Id: 2663866

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 175/2023 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.

OBJETO: A renovação do prazo contratual e a alteração qualitativa do item II (Suporte/Manutenção Anual SELECT).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 243.323,85 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020303/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 013/2023 (DAD)).

Id: 2663983

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro nº 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150014/001174/2025.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
MAR DE SOL INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	14.208.713/0001-50	12123/2019	MULTA	R\$ 10.560,00
DSL TRANSPORTES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	32.166.704/0001-25	810/2021	MULTA	R\$ 12.801,60
MONTEIRO & CATEM MERCEARIA E PANIFICACAO LTDA	20.049.188/0001-70	4805/2018	MULTA	R\$ 1.728,00
MONTEIRO & CATEM MERCEARIA E PANIFICACAO LTDA	20.049.188/0001-70	4804/2018	MULTA	R\$ 1.728,00
MOVE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA	20.334.185/0001-88	6670/2019	MULTA	R\$ 880,00
IVAN GOMES SARMENTO	057.***-***-03	2377/2023	MULTA	R\$ 1.373,76
JOSE FERREIRA AZEREDO	680.***-***-49	4291/2021	MULTA	R\$ 1.152,00
MERCEARIA E BAZAR CORINTO EIRELI	10.373.957/0001-37	2483/2018	MULTA	R\$ 1.831,68
APIARIO SO MEL LTDA	27.907.796/0001-17	15834/2019	MULTA	R\$ 880,00
E A CHALEGRE COMERCIO E MANUTENCAO DE BALANCAS E MAQUINAS	07.104.773/0001-67	5294/2023	MULTA	R\$ 5.000,00
LILIAN DE AZEREDO BARBOSA	041.***-***-00	4000/2022	MULTA	R\$ 1.000,00
MENDONCA E CHAGAS INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA	08.831.895/0001-18	4089/2022	MULTA	R\$8.332,80

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Instituto têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2664021

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão final encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados. Processo nº SEI-150014/001174/2025.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
ANDRE LUIZ DA SILVA	088.***-***-98	50/2019	MULTA	R\$ 2.016,00
ALBERTINA BRUNO HOME DECOR LTDA	30.141.056/0002-08	1169/2021	MULTA	R\$ 2.520,00
NATUS BRASILIENSIS COSMÉTICA LTDA	10.796.313/0001-51	611/2023	MULTA	R\$ 1.760,00
NATUS BRASILIENSIS COSMÉTICA LTDA	10.796.313/0001-51	612/2023	MULTA	R\$1.760,00

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Instituto têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2664022